



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 116/2022 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2020-015 FMS

Modalidade: Dispensa de Licitação – Emergencial

Fundamentação legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

Data: 13/09/2022

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS REMANESCENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando a Contratação direta para fornecimento emergencial de medicamentos remanescentes para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Novo Repartimento.

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 2387/2022SMSS - Solicitando e justificando a contratação;
- b) Documento de Oficialização da Demanda e projeto básico;
- c) Solicitação de despesa;
- d) Propostas de preços;
- e) Mapa de cotação de preços;
- f) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- g) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- h) Autorização para abertura do processo licitatório;
- i) Portaria nº 1221/2022-GP DE 12.08.2022, de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Autuação;
- k) Proposta das empresas;
- l) Documentos de habilitação das empresas: ALTAMED DIST. DE MEDICAMENTOD LTDA, DL HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA e PDL DISTRIBUIDORA EIRELI;
- m) Resumo de propostas vencedoras: ALTAMED DIST. DE MEDICAMENTOD LTDA - R\$ 92.147,20, DL HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 53.531,20 e PDL DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 36.026,80;



- n) Processo administrativo de dispensa de licitação nº 7/2022-015;
- o) Minuta do instrumento de contrato;
- p) Parecer Jurídico nº 202/2022 de 23.09.22;
- q) Notificação por email aos licitantes classificados em posições anteriores a empresa contratada em cumprimento á norma do inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93;
- r) Declaração de dispensa; fls.: 461
- s) Ratificação e extrato da dispensa; fls.: 462 a 463
- t) Despacho ao controle interno datado de 05/10/2022.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24, Inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*



Vê-se que objetivamente existe previsão legal à contratação em caráter de urgência, com objetivo de resguardar a prestação de serviço público aos usuários da saúde pública municipal, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

O artigo 26 do mandamento licitatório deixa claro que as dispensas de licitação deverão ser devidamente justificadas pelo Gestor dos recursos públicos, de acordo a redação abaixo:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Depreende-se, que as condições legais da dispensa do certame licitatório estão parcialmente definidas nos autos, haja vista a rescisão contratual com a empresa PHAMA BRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FAMRAEUTICOS, e dessa forma a necessidade com urgência de fornecimento de medicamento para atender a necessidade coletiva, sendo viável uma contratação direta, face ausência de interesse dos licitantes classificados em posições anteriores a empresa contratada.

Quanto às cotações verificamos que apenas duas empresas se manifestaram nos autos, porém cumpre mencionar que pesquisa de preços não se restringe apenas a documentos emitidos por empresas do ramo – como no caso em tela –, podendo agregar fontes como Comprasnet, portais de compras de estados e municípios, preços fixados por órgão oficial competente e valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços.

Quanto à reserva orçamentária e às certidões apresentadas, essas encontram-se nos autos e com seus prazos de vigência válidos.

O PARECER JURÍDICO do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93.



Quanto ao instrumento de contrato acostado aos autos, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.

IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido das formalidades legais*. Devendo ser observado, as RECOMENDAÇÕES que seguem abaixo:

1. Observar a obrigatoriedade de publicação dos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA;
2. A nomeação do Fiscal do contrato, quando da sua realização, consoante preceitua o Art. 67 da lei 8.666/1993;
3. Que a planilha comparativa do preço praticado no mercado, seja devidamente assinada pelo responsável da realização da pesquisa;
4. A adoção de no mínimo, um dos seguintes parâmetros para pesquisa de preço: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.
- 5.

Novo Repartimento/PA, 05 de outubro de 2022.

DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. nº 015/2021